



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F4FB6-B1ACA-B84FC



Voto Vista 00291/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04670/2024-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Exercício: 2023

Criação: 12/12/2024 17:28

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LUCIANO RONCETTI PIMENTA

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F4FB6-B1ACA-B84FC



SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	3
II	FUNDAMENTOS	6
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	22



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO – 2023 – PARECER PRÉVIO PELA
APROVAÇÃO – CIÊNCIAS – ARQUIVAMENTO.**

Propõe-se emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, no exercício de 2023, conforme o art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Luciano Roncetti Pimenta, prefeito do município de Afonso Cláudio, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica analisou a prestação de contas, conforme o **Relatório Técnico 00233/2024-9** (peça 104) e a **Instrução Técnica Conclusiva 04742/2024-9** (peça 105), opinando pela **aprovação** das contas do senhor Luciano Roncetti Pimenta, no exercício de 2023, conforme o art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05845/2024-7** (peça 107), elaborado pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, concordou com a proposta contida na ITC 04742/2024-9 e manifestou-se pela **aprovação** da Prestação de Contas Anual.

Após os trâmites processuais, o conselheiro relator, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, porém, com acréscimos, votou no sentido de que seja emitido parecer prévio pela aprovação das contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade



do senhor Luciano Roncetti Pimenta. No entanto, acrescentou três ciências (itens 2.9 a 2.11) ao município, além de manter as sugeridas pela área técnica, conforme proposta de deliberação a seguir:

[...]

CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, no exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Roncetti Pimenta, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;
2. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Afonso Claudio, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:
 - 2.1 Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4 ITC 4742/2024-2).
 - 2.2 A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (Subseção 3.5.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.3 A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6º da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação a concessão de benefício fiscal justificado, com base no art. 28, § 1º da Lei Municipal 1.932/2010 – CTM, justificando a concessão de isenção e remissão de COSIP e taxas, quando o dispositivo em tela se refere apenas a desconto de IPTU (subseção 3.5.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.4 A necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4 ITC 4742/2024-2).
 - 2.5 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta



- na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1 ITC 4742/2024-2).
- 2.6 O dever de providenciar a adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6 ITC 4742/2024-2).
 - 2.7 O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.8 O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 99 das 154 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.9 A necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Item 5.1.2 do voto).
 - 2.10 que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais (Item 5.2 do voto).
 - 2.11 A necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo (Item 5.3 do voto).
3. Dar ciência aos interessados.
 4. Arquivar os autos após os trâmites legais.

Nesse sentido, após apreciar o conteúdo do voto, solicitei vista dos autos com o propósito de aprofundar o entendimento sobre os acréscimos inseridos no voto do relator. Percebi que, embora conste a afirmação de concordância com o posicionamento técnico e ministerial, o relator acrescentou três ciências que não foram sugeridas pela área técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Assim, tendo sucintamente introduzido o necessário, passo agora a fundamentar a decisão, expondo os motivos pelos quais **divirjo do encaminhamento final proposto pelo relator e opino por acompanhar na totalidade o entendimento da área técnica.**



II FUNDAMENTOS

A análise da prestação de contas é um dos pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Neste contexto, a prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Luciano Roncetti Pimenta, prefeito do município de Afonso Cláudio, foi submetida a uma rigorosa avaliação técnica e ministerial.

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica**, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 04742/2024-9** (peça 105), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas, no Parecer 05845/2024-7** (peça 107). No entanto, divirjo do encaminhando proposto no voto do relator (peça 108), deixando de acatar as ciências descritas nos itens 2.9 a 2.11 submetidas. Faço constar, portanto, a peça conclusiva como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).¹

Da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem, propondo que a prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Luciano Roncetti Pimenta, prefeito do município de Afonso Cláudio, seja pela aprovação. A Instrução Técnica Conclusiva nº 04742/2024-9 e o Parecer nº 05845/2024-7 são claros em seus apontamentos e fundamentações, conforme se vê na proposta de encaminhamento:

[...]

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Parecer prévio pela aprovação das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**



ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Afonso Cláudio

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução orçamentária e financeira

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 do Relatório Técnico.

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Por outro lado, há registro de proposta de ciência na forma de alerta, descrita na subseção 10.2 do Relatório Técnico.

Ciência



Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Afonso Cláudio, na pessoa de seu prefeito, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (Subseção 3.5.1).
A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6º da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação a concessão de benefício fiscal justificado, com base no art. 28, § 1º da Lei Municipal 1.932/2010 – CTM, justificando a concessão de isenção e remissão de COSIP e taxas, quando o dispositivo em tela se refere apenas a desconto de IPTU (subseção 3.5.1).
A necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
O dever de providenciar a adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
Descrição da proposta
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 99 das 154 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).

O relator, por sua vez, esclarece que acompanha a área técnica e o MPEC e vota pela aprovação das contas, porém, apresenta acréscimos que “*buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos*”. No entanto, entendo que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou três ciências não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, como se vê abaixo:

[...]

5.1.2. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO



O Sistema de Controle Interno do Município de Afonso Claudio está disposto no artigo 12, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 1.972, de 14 de dezembro de 2011. A Controladoria Municipal, no exercício de 2023 foi estruturada com o seguinte quadro:

Servidoras	Funções	Nível	Vínculo
Mayara Moreira Campos Silva Brandão	Controladora Interna Municipal	C-C-1	Auditora Efetiva em Comissão
Lorena Afonso Barbosa Wolfgramm Sobreiro	Auditora Pública Interna	1-9-2	Auditora Efetiva

Insta frisar que esta Unidade Central de Controle Interno um auditor interno e controlador interno contábil, ressaltando que todas as análises contábeis realizadas nos relatórios do exercício de 2023 foram realizadas pelos mesmos.

O Relatório de Prestação de Contas Anual (RELUCI), peça 50, analisando diversos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais da gestão municipal, concluiu classificando a prestação de contas como "Regular", apontando a necessidade de ajustes em diversos balancetes para sanar inconformidades detectadas.

Do Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno - RELACI, peça 48, é possível se extrair vários pontos fortes e fracos da análise das contas do exercício de 2023, minimamente elencados no quadro abaixo:

Pontos Fortes	Pontos Fracos
Conformidade Legal: O documento segue as instruções normativas do TCEES nº 68/2020 e as legislações federais e municipais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Ausência de Plano Anual de Auditoria Interna: O relatório menciona que não foi seguido um plano anual de auditoria, o que pode comprometer o planejamento e execução das atividades da Controladoria.
Transparência: A Controladoria destaca o cumprimento da transparência ativa, com o monitoramento do Portal da Transparência e o atendimento às solicitações de órgãos de controle externo e cidadãos.	Falta de Resposta de Setores: Alguns processos importantes, como a verificação de inventários de bens e o desconto do FGTS, não receberam resposta da Secretaria de Administração, o que compromete a eficiência.
Descrição Detalhada de Auditorias e Procedimentos: O documento apresenta detalhadamente as auditorias realizadas e os procedimentos administrativos instaurados, o que garante a visibilidade e controle das ações da Controladoria.	Recursos Humanos Insuficientes: O relatório menciona que a Controladoria conta com apenas um contador para desempenhar todas as funções contábeis, indicando uma possível sobrecarga de trabalho e necessidade de concurso público.



Pontos Fortes	Pontos Fracos
<p>Ações Pedagógicas e Recomendações Técnicas: Há menção de recomendações técnico-jurídicas que ajudam a guiar o cumprimento de normas e ajustar processos internos, como no caso da Emenda Constitucional nº 109/2021 (PEC Emergencial).</p>	<p>Atrasos e Multas: Houve registro de atrasos no pagamento de contribuições previdenciárias e a aplicação de multas e juros, o que pode comprometer a saúde fiscal da gestão municipal.</p>
<p>Foco na Transparência e Ações Contra a Corrupção: O relatório reforça o compromisso da Controladoria em combater atos de corrupção e melhorar a transparência na administração pública, o que é essencial para a confiança pública.</p>	<p>Falta de Concursos para Auditor Interno: A ausência de concursos para auditores internos impacta a capacidade de análise contábil e auditoria, o que pode prejudicar a qualidade das análises realizadas.</p>
<p>Atendimento à Ouvidoria e e-SIC: O documento demonstra que a Controladoria está ativa na gestão e resposta às manifestações da Ouvidoria e do sistema e-SIC demonstrando um esforço em atender as demandas dos cidadãos.</p>	<p>Instabilidade em Sistemas de Gestão: Houve notificação sobre a instabilidade no sistema de gestão pública integrada, que pode prejudicar a continuidade do trabalho de fiscalização e controle interno.</p>

Resumidamente os pontos fortes estão relacionados à conformidade legal, transparência, e detalhamento das auditorias e recomendações. As fragilidades referem-se à falta de respostas de setores administrativos, insuficiência de recursos humanos, e a ausência de um plano de auditoria estruturado, que são áreas que podem ser melhoradas para aumentar a eficiência e eficácia da Controladoria.

A gestão de Afonso Claudio demonstra um esforço em garantir a transparência e seguir a legislação, mas faltam estrutura e recursos humanos para implementar um sistema de controle interno robusto e eficaz. A falta de um plano de auditoria anual e a carência de auditores especializados são pontos críticos que precisam ser corrigidos para que o controle interno atenda plenamente aos princípios de governança, transparência e eficiência exigidos pelo Acórdão.

Essas melhorias são fundamentais para que o Controle Interno de Afonso Claudio possa realmente gerenciar os riscos e contribuir para o alcance dos objetivos da administração pública de forma eficaz e em conformidade com as normas estabelecidas.

A análise da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do município com base nas exigências do Acórdão TCU 1.171/2017 pode ser estruturada considerando os principais pilares apontados pelo Tribunal de Contas da União para a efetividade das Unidades de Controle Interno. Abaixo, são destacados os pontos de conformidade e as lacunas identificadas na UCCI do município analisado.



Requisito do Acórdão TCU 1.171/2017	Análise da UCCI do Município
Independência da Unidade de Controle Interno (UCI)	A UCCI é vinculada diretamente ao Chefe do Executivo, o que atende ao requisito de autonomia hierárquica. No entanto, há menção de períodos de ausência de liderança, o que pode comprometer a independência operacional.
Competência técnica e capacitação contínua	A UCCI possui servidores qualificados, incluindo formação em Direito e Contabilidade, com ações de capacitação contínua. Contudo, a sobrecarga de demandas pode comprometer a especialização em temas específicos, como a LGPD.
Planejamento e Prioridades	A UCCI adota o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), baseado em matriz de risco, o que demonstra um planejamento adequado. Contudo, há relato de dificuldade em dedicar tempo necessário para aprofundar auditorias devido às múltiplas avaliações externas.
Execução e acompanhamento de auditorias	Realiza auditorias regulares, incluindo avaliação de riscos e monitoramento de conformidade, atendendo ao requisito. Porém, o acompanhamento de planos de ação como o SIAFIC pode ser aprimorado para garantir resultados mais efetivos.
Foco na prevenção e combate à corrupção	A UCCI atua com transparência, promove eventos de conscientização e possui ações para prevenir irregularidades, como alertas e recomendações. Ainda assim, seria benéfico intensificar iniciativas específicas de monitoramento contínuo e atuação preventiva em áreas de maior risco.
Transparência e controle social	Obteve resultados destacados em rankings de transparência, incluindo o Selo Diamante e 100% de conformidade em avaliações.

Requisito do Acórdão TCU 1.171/2017	Análise da UCCI do Município
	No entanto, a simultaneidade de avaliações externas prejudica o controle interno devido à sobrecarga operacional.
Gestão de riscos	Utiliza matriz de risco para planejar auditorias, mas há espaço para maior integração da gestão de riscos em todos os processos administrativos e estratégicos.
Atuação pedagógica e suporte aos órgãos fiscalizados	Desenvolve ações pedagógicas e fornece suporte às secretarias municipais, cumprindo sua função orientadora. Contudo, a comunicação com os cidadãos e o fortalecimento de canais como a ouvidoria podem ser aprimorados.

A análise da UCCI demonstra avanços em transparência, planejamento e qualificação técnica, alinhando-se parcialmente às exigências do Acórdão TCU 1.171/2017. Destaques incluem o uso de matriz de risco no planejamento e resultados expressivos em rankings de transparência. No entanto, desafios como sobrecarga de demandas, insuficiência no acompanhamento de planos de ação e necessidade de fortalecer a gestão de riscos e a comunicação com os cidadãos foram identificados. Recomenda-se ampliar recursos e melhorar práticas operacionais para garantir maior efetividade e conformidade integral com o TCU.

Compreendo que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle



Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI do município de Afonso Claudio cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública, mesmo diante dos desafios enfrentados no ano de 2023;

Reconhecendo o esforço e compromisso dos profissionais dessa Unidade no exercício do Controle;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Ante o exposto, em caráter orientativo cientificamos o Poder Executivo de Afonso Claudio quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

5.2 SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO – NBC TSP Nº 34/2021/DECRETO Nº 10.540/2020

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um Sistema de Custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o Sistema de Custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Portanto, em caráter orientativo cientificamos que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

5.3 MUDANÇAS CLIMÁTICAS



A expressão “crise climática” destaca a gravidade das mudanças climáticas causadas pela atividade humana. Essas mudanças incluem variações rápidas na temperatura global, precipitação e nebulosidade, principalmente devido ao aumento dos gases de efeito estufa pela queima de combustíveis fósseis. Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014²).

Embora o clima da Terra tenha mudado ao longo da história, o atual aquecimento global está ocorrendo de maneira acelerada e intensa. Estudos indicam que limitar o aumento da temperatura a menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais é essencial para evitar mudanças irreversíveis, que já afetam o meio ambiente, saúde e economia globalmente³. Pode parecer pouco, uma mudança de temperatura que invariavelmente experimentamos no cotidiano. Porém, o planeta é um organismo vivo, tal como o corpo humano, em que 1,5°C caracteriza-se como febre alta e, quando mantida continuamente, leva à morte, do mesmo modo que qualquer variação de temperatura irreversível na Terra causa problemas.

O aumento da temperatura global pode gerar catástrofes como tempestades de areia, ondas de calor, enchentes, aumento do nível do mar e extinção de espécies. As Regiões com histórico de atividades de exploração intensas, enfrentaram consequências ainda mais graves. Tudo isso é reflexo de Sistemas econômicos, onde nações mais industrializadas, geram mais efeitos nocivos, afetando diretamente sistemas com menos recursos. Evidências de relações historicamente de exploração e degradação humana e natural.

As mudanças climáticas já afetam as novas gerações em todo o mundo, e um aquecimento de 2°C pode expor de 90 a 200 milhões de pessoas ao risco de malária. A agricultura brasileira também será impactada, com reduções significativas nas produções de cereais, milho e soja, além de aumento da desigualdade social e conflitos devido à escassez de água. Globalmente, entre 663 milhões e 3 bilhões de pessoas enfrentarão problemas relacionados à falta de água, com geleiras derretendo, agravando o cenário. O aumento do nível do mar causará inundações em áreas costeiras e ecossistemas, como corais e florestas, sofrerão perdas severas, com extinções e danos florestais.

O ano de 2024 vem sendo marcado por uma série de tragédias ambientais. Em março deste ano, o governo do Espírito Santo decretou situação de emergência em decorrência das fortes chuvas que atingiram a região sul capixaba. O Decreto nº 501-S foi publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado e abrange os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta.

As fortes chuvas que atingiram o Sul do Espírito Santo entre os dias 22 e 23 de março resultaram em 20 mortes, desaparecidos, famílias desabrigadas e alagamentos severos. Cidades como Mimoso do Sul e Apiacá foram duramente afetadas, com chuvas bem acima da média. Mimoso registrou 231,80 mm e Apiacá, 284 mm, superando em 184% a média de março. Bom

² **IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change).** (2014). *Climate Change 2014: Synthesis Report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Geneva, Switzerland: IPCC

³ Mudanças climáticas: Consequências desastrosas.



Jesus do Norte foi a cidade mais impactada, com 304,20 mm de chuva, deixando 80% do município danificado e milhares de pessoas desabrigadas. O fenômeno climático extremo é atribuído à onda de calor e deve se tornar mais frequente.⁴

Em entrevista para o Portal a Gazeta, o meteorologista Ivaniel Fôro, do Incaper, explica que a forte chuva no Espírito Santo foi causada pela combinação de uma onda de calor com uma frente fria vinda do Rio de Janeiro. A colisão entre massas de ar quente e frio gerou tempestades, intensificadas pela geografia do Estado, com uma região serrana próxima ao mar, favorecendo a formação de nuvens. Em apenas 24 horas, o Sul do Espírito Santo recebeu o volume de chuva previsto para o mês inteiro. Ivaniel alerta que, devido às mudanças climáticas, eventos extremos como esse se tornarão mais frequentes.⁵

Em junho de 2024, o Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), alertou que todos os 78 municípios do Espírito Santo enfrentam alguma situação de seca, o estado é um dos mais afetados de todo o país, ao lado de Amazonas, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo e Tocantins.⁶

O monitoramento classifica as cidades em quatro categorias de seca: extrema, severa, moderada e fraca. No Espírito Santo, seis cidades estão classificadas como seca severa. São elas: Colatina, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, São Roque do Canaã e Santa Teresa. Outras 51 cidades estão em seca moderada e 21 em seca fraca.⁷

A cidade de Aracruz, que fica na Região Norte, decretou situação de emergência também em julho, por causa da seca que já dura seis meses.⁸

Destaca a matéria realizada pelo Portal G1 que No Espírito Santo, de janeiro a maio de 2024, foram queimados 1.587 hectares de mata nativa, o equivalente a 85 estádios do Maracanã. Esse número também representa um aumento de 118% em relação ao mesmo período no ano passado, onde foram queimados 727 hectares, o que significava aproximadamente 46,1 Maracanãs.⁹

A seca também castiga as cidades capixabas e fez baixar o nível dos reservatórios. O estado está sob alerta e já enfrenta consequências no abastecimento e na produção agrícola. As safras de café, leite e derivados tiveram prejuízos milionários.¹⁰ O impacto desse cenário é que, quando voltar a chover, o solo vai demorar um pouco mais para absorver a chuva. Isso porque, quando o solo está muito seco, a chuva que acontece escoar antes

⁴ <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/por-que-chuva-foi-tao-forte-e-causou-inundacoes-e-mortes-no-sul-do-es-0324>

⁵ <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/por-que-chuva-foi-tao-forte-e-causou-inundacoes-e-mortes-no-sul-do-es-0324>

⁶ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/07/24/estiagem-avanca-e-todas-as-cidades-do-es-ja-estao-em-situacao-de-seca.ghtml>

⁷ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/07/24/estiagem-avanca-e-todas-as-cidades-do-es-ja-estao-em-situacao-de-seca.ghtml>

⁸ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/07/24/estiagem-avanca-e-todas-as-cidades-do-es-ja-estao-em-situacao-de-seca.ghtml>

⁹ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/07/24/estiagem-avanca-e-todas-as-cidades-do-es-ja-estao-em-situacao-de-seca.ghtml>

¹⁰ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/07/24/estiagem-avanca-e-todas-as-cidades-do-es-ja-estao-em-situacao-de-seca.ghtml>



de infiltrar no solo. Também há impactos no solo, que fica fragilizado pela falta de umidade, além da redução dos níveis dos rios e reservatórios.¹¹

Em agosto de 2024, o Brasil registrou 68.635 focos de queimadas, o maior número desde 2010, com mais de 80% ocorrendo na Amazônia e no Cerrado, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Esse número é o quinto pior desde o início do monitoramento e mais do que o dobro do registrado no mesmo mês em 2023. Além das queimadas, o Brasil enfrenta a maior seca desde 1950, afetando quase todo o país, exceto o Rio Grande do Sul. A fumaça dessas queimadas encobriu várias cidades, principalmente devido a incêndios no Pantanal e na Amazônia.

Em sessão da Comissão de Meio Ambiente do Senado realizada em 04 de setembro de 2024, a Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, afirmou que o Brasil pode perder o Pantanal por completo, até o fim deste século, se o mundo não for capaz de reverter o cenário de aquecimento global. Isso tem um nome: baixa precipitação, alto processo de evapotranspiração, não conseguindo alcançar a cota de cheia, nem dos rios nem da planície alagada. A ministra defendeu, ainda, que o Congresso crie um marco regulatório de emergência climática, que exclua da meta fiscal do governo federal os recursos gastos nessas condições.¹²

No Espírito Santo, a crise hídrica e as queimadas no município de Pancas, que já duram mais de cinco dias, geram grande preocupação. Em resposta, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES) criou um grupo de trabalho para propor medidas de curto e médio prazo que reduzam os impactos ambientais, econômicos e sociais. A decisão, anunciada pelo presidente Marcelo Santos, envolve a colaboração das Comissões de Meio Ambiente, Agricultura e Segurança, além de outras autoridades. O governador Renato Casagrande decretou estado de emergência, reforçando a necessidade de ação conjunta entre os Poderes para enfrentar a situação.¹³

O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007¹⁴). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009¹⁵).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade

¹¹ <https://www.agazeta.com.br/clima/seca-no-espírito-santo-se-agrava-veja-cidades-com-piora-nos-indices-0924>

¹² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/09/04/marina-silva-comissao-senado-queimadas-seca-amazonia-pantanal.ghtml>

¹³ <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2024/09/47478/criado-grupo-de-trabalho-para-conter-queimadas.html>

¹⁴ **Stern, N.** (2007). *The Economics of Climate Change: The Stern Review*. Cambridge, UK: Cambridge University Press

¹⁵ **Adger, W. N., Lorenzoni, I., & O'Brien, K. L.** (Eds.). (2009). *Adapting to Climate Change: Thresholds, Values, Governance*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.



perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015¹⁶). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006¹⁷).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. **Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais.** Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

As mudanças climáticas e os desafios à sustentabilidade urbana e gestão do saneamento foram centro de discussão do I Congresso de Saneamento dos Tribunais de Contas (CSTC), realizado por essa corte de Contas. A crise hídrica, será um dos principais desafios para prefeitos e vereadores eleitos,

¹⁶ **Brasil.** (2015). *Intended Nationally Determined Contribution towards Achieving the Objective of the United Nations Framework Convention on Climate Change*. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente.

¹⁷ **Lebel, L., Anderies, J. M., Campbell, B., Folke, C., Hatfield-Dodds, S., Hughes, T. P., & Wilson, J.** (2006). Governance and the Capacity to Manage Resilience in Regional Social-Ecological Systems. *Ecology and Society*, 11(1), 19



segundo Domingos Taufner¹⁸, presidente do TCE-ES. Nesse movimento o **Tribunal** realizará eventos **para orientar** futuros gestores públicos sobre como lidar com esse desafio, enfatizando a necessidade de planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos hídricos, especialmente considerando o impacto do saneamento básico.

Além disso, o presidente destaca o papel do TCE-ES na fiscalização das políticas públicas, enfatizando que a atuação do Tribunal vai além da fiscalização legal e contábil, abrangendo também a eficiência e a qualidade da aplicação de recursos públicos. Essa fiscalização inclui monitorar a implementação de políticas de saneamento básico, uma questão crítica dada a relação direta com a crise hídrica.

Diante da relevância do tema as entidades do Sistema de Controle Externo, O Instituto Rui Barbosa (IRB)¹⁹, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) emitiram a **Nota Recomendatória Conjunta nº 04/2024**, documento conjunto com 16 recomendações voltadas à mitigação e adaptação climática em função dos impactos ambientais.

A medida tem o objetivo de assegurar a eficiência administrativa e o controle externo efetivo pelos TCs estaduais, distrital e municipais e leva em conta a importância de serem disponibilizados referenciais e padrões de atuação, a fim de que as Cortes possam aprimorar seus regulamentos, procedimentos e práticas, fortalecendo e aperfeiçoando o Controle Externo da Administração Pública.

O debate sobre temas de impactos ambientais, como as queimadas, a crise hídrica e o saneamento básico, é crucial, pois trata diretamente de questões que afetam **a sustentabilidade do planeta, a qualidade de vida das populações e a própria viabilidade econômica das regiões**. No caso da crise hídrica, estamos lidando com a escassez de um recurso vital para a sobrevivência humana e o funcionamento de atividades produtivas, como a agricultura e a indústria. O enfrentamento de desafios ambientais demanda planejamento de longo prazo e políticas públicas eficazes que garantam a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos danos ao meio ambiente.

Nesse contexto, a fiscalização das políticas públicas ganha um papel fundamental. Ela assegura que as ações e os investimentos feitos pelos governos sejam executados de maneira adequada e eficiente, garantindo que os recursos destinados à preservação ambiental, ao saneamento e à infraestrutura sustentável sejam corretamente aplicados. Tribunais de contas, como o TCE-ES, desempenham um papel central na auditoria e monitoramento dessas políticas, assegurando que as normas sejam cumpridas, os projetos sejam realizados e que a sociedade tenha o retorno esperado.

Além disso, a fiscalização atua como um mecanismo de controle social, promovendo transparência e accountability (prestação de contas) na gestão

¹⁸ COUTINHO, Fernanda. *Crise hídrica vai ser desafio para eleitos: Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Domingos Taufner diz que serão realizados eventos, após eleições, para orientação*. A Tribuna, Vitória, 30 set. 2024. Política, p. 10.

¹⁹ INSTITUTO RUI BARBOSA. *Entidades do Sistema de Controle Externo emitem recomendações com foco em ações contra os impactos das queimadas*. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/entidades-do-sistema-de-controle-externo-emitem-recomendacoes-com-foco-em-aco-es-contra-os-impactos-das-queimadas/>. Acesso em: 02 out. 2024.



pública. Quando se debate e se fiscaliza políticas públicas voltadas para o meio ambiente, como no caso do saneamento e da crise hídrica, é possível corrigir falhas, prevenir fraudes e garantir que os recursos estejam sendo utilizados de maneira responsável e sustentável. Isso é essencial para evitar agravamentos de crises ambientais, como a escassez de água, e para proteger o futuro das próximas gerações.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ações alinhadas a missão deste Tribunal de contas que é **promover o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio do controle externo, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas**, movimento essencial a sua visão institucional que é Ser reconhecida como **instituição estratégica para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo**.

Como afirmou Ban Ki-moon²⁰, ex-Secretário-Geral da ONU, "não temos um plano B porque não temos um planeta B". É hora de agir com diligência, determinação e solidariedade para em conjunto aplacar os desafios dos novos tempos.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Executivo quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, no exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Roncetti Pimenta, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;

²⁰ **Ban Ki-moon.** (2014). *Public statement on climate change*. [Quote: "We don't have a plan B because we don't have a planet B."] Retrieved from United Nations speeches and statements archives.



2. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Afonso Claudio, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:
 - 2.1 Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4 ITC 4742/2024-2).
 - 2.2 A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (Subseção 3.5.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.3 A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6º da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação a concessão de benefício fiscal justificado, com base no art. 28, § 1º da Lei Municipal 1.932/2010 – CTM, justificando a concessão de isenção e remissão de COSIP e taxas, quando o dispositivo em tela se refere apenas a desconto de IPTU (subseção 3.5.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.4 A necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4 ITC 4742/2024-2).
 - 2.5 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.6 O dever de providenciar a adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6 ITC 4742/2024-2).
 - 2.7 O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.8 O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 99 das 154 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1 ITC 4742/2024-2).
 - 2.9 A necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Item 5.1.2 do voto).
 - 2.10 que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais (Item 5.2 do voto).



- 2.11 A necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo (Item 5.3 do voto).
- 3 Dar ciência aos interessados.
- 4 Arquivar os autos após os trâmites legais.

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feitos, por meio das três ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

O Núcleo de Controle Externo de Contas de Governo (NCCONTAS), por meio do Relatório Técnico 00233/2024-9 (peça 104), corroborado pela Instrução Técnica Conclusiva 04742/2024-9 (peça 105), verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

[...]

9 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada e estrutura no **Relatório Técnico 233/2024-9** (peça 104), conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio, Sr. LUCIANO



RONCETTI PIMENTA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, a partir das quais não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

[...]

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, c/c art. 10 e inciso III do art. 6º da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022²¹, que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber:

Art. 6º. As determinações devem observar, ainda, as seguintes exigências:

[...]

III - possuir redação objetiva, clara, concisa, precisa e ordenada de maneira lógica.

²¹ Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



[...]

Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;

II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Além disso, é importante observar as exigências estabelecidas no inciso III do art. 6º da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, segundo o qual a redação da “ciência” deve ser “objetiva, clara, concisa e ordenada de maneira lógica”. No entanto, as “ciências” apresentadas pelo relator, em minha opinião, foram excessivamente genéricas, destoando dos critérios de objetividade, clareza, concisão e congruência em relação aos fatos concretos e específicos.

Neste cenário, considerando que a prestação de contas anual do prefeito, encontra-se dentro dos parâmetros exigidos por este Tribunal de Contas, entendo que as comunicações sugeridas pelo conselheiro relator não se aplicam ao presente caso, motivo pelo qual deixo de acatá-las.

Dessa forma, com base nos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, sob a responsabilidade do Senhor Luciano Roncetti Pimenta, deve ser APROVADA.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun



Conselheiro

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas neste voto vista, **ACORDAM** em:

III.1 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Senhor **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, no **exercício de 2023**, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES;

III.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Afonso Cláudio, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

III.2.1 Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 do exercício de 2023 (subseção 3.7.4);

III.2.2 A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (Subseção 3.5.1);

III.2.3 A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6º da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação a concessão de benefício fiscal justificado, com base no art. 28, § 1º da Lei Municipal 1.932/2010 – CTM, justificando a concessão de isenção e remissão de COSIP e taxas, quando o dispositivo em tela se refere apenas a desconto de IPTU (subseção 3.5.1);



III.2.4 A necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4);

III.2.5 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1);

III.2.6 O dever de providenciar a adoção das medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6);

III.2.7 O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1);

III.2.8 O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 99 das 154 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).

III.3 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 04742/2024-9.



III.4 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun